

# QUADRO LEGAL DO RUÍDO AMBIENTE

---

Sessão “Mapa de Ruído de Lisboa”  
Câmara Municipal de Lisboa, 31 Março 2011

Margarida Guedes,  
Eng.<sup>a</sup> Ambiente

# Quadro Legal do Ruído Ambiente

---

- ❖ **Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de Julho (DRA)**

e Declaração de Rectificação nº 57/2006, de 31 de Agosto.

Transpõe para o direito nacional a Directiva Europeia 2002/49/CE relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente.

- ❖ **Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro (RGR)**

com Declaração de Rectificação nº 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto

Aprova o novo **Regulamento Geral de Ruído** (1.º RGR em 1987, 2.º RGR em 2000)

- ❖ Estabelece a obrigação, a nível comunitário, de recolha de dados acústicos e de elaboração de planos de acção (redução de ruído).
  
- ❖ Âmbito menos alargado do que o do RGR, abrangendo apenas:
  - as Grandes Infraestruturas de Transporte (GIT)
    - ✓ aéreo: aeroporto com + de 50 000 movimentos/ano
    - ✓ ferroviário: troços com + de 30 000 passageiros/ano
    - ✓ rodoviário: troços com + de 3 milhões passageiros/ano
  
  - as Aglomerações de maior expressão populacional
    - ✓ população residente > 100.000 habitantes
    - ✓ densidade populacional  $\geq 2.500$  hab/Km<sup>2</sup>

- ❖ Mais especificamente, prevê:
  - a obrigatoriedade de elaboração de mapas estratégicos de ruído e de planos de acção;
  - os indicadores de ruído Lden e Ln;
  - métodos de avaliação harmonizados;
  - obrigação de divulgação e participação do público na informação sobre ruído ambiente.
  
- ❖ Duas fases de cumprimento:
  - ❖ 2007 e 2012 (Mapas Estratégicos de Ruído)
  - ❖ 2008 e 2013 (Planos de Acção)
  
- ❖ Não estabelece valores-limite; remete para RGR

# Regulamento Geral sobre Ruído

---

O RGR está dividido em 5 Capítulos e 2 Anexos.

- I – Disposições gerais
- II – Planeamento municipal
- III – Regulação da produção de ruído
- IV – Fiscalização e sanções
- V – Outros regimes e disposições técnicas

### Definições

- **Actividades ruidosas permanentes** – *actividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.*
- **Actividades ruidosas temporárias** - *...tais como obras de construção civil, competições desportivas, espectáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.*

- **Ruído de vizinhança** – *o ruído associado ao uso habitacional e às actividades que lhe são inerentes, produzido directamente por alguém ou por intermédio de outrém, por coisa à sua guarda ou de animal colocado sob a sua responsabilidade, que, pela sua duração, repetição ou intensidade, seja susceptível de afectar a saúde pública ou a tranquilidade da vizinhança.*

- **Zona sensível** - *área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas à população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período nocturno.*
- **Zona mista** - *área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afectada a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na zona sensível.*



## Indicadores do ruído ambiente, em decibel(A)

- **Lden** – indicador calculado com base nos LAeq (nível médio de ruído) dos 3 períodos de referência, com penalização de + 5 ao entardecer e + 10 à noite
- **Ln** – LAeq do p. nocturno

## Períodos de referência

- Diurno            07h00-20h00
- Entardecer    20h00-23h00
- Nocturno        23h00-07h00

- Lógica de actuação preventiva interligando ruído/planeamento, devendo as Câmaras Municipais:
  - Classificar as **zonas em sensíveis ou mistas**, delimitando-as nos Planos Municipais de Ordenamento do território.
  - Elaborar **mapas de ruído**
    - i) instrumentos de apoio ao planeamento
    - ii) identificadores de zonas críticas

- Elaborar os **Planos Directores Municipais** tendo em conta os mapas de ruído  
planear/licenciar novas zonas sensíveis ou mistas afastadas de fontes ruidosas e vice-versa, garantindo Critério de exposição máxima
- Elaborar **Planos Municipais de Redução de Ruído** sempre que, nas zonas sensíveis ou mistas, seja verificado violação do Critério de exposição máxima.

## RGR III - Regulação da produção de ruído

---

- Estabelece os valores-limite de exposição e as regras de instalação e exercício de

- Actividades ruidosas permanentes
- Actividades ruidosas temporárias
- Ruído de vizinhança
- Infra-estruturas de transporte
- Outras fontes de ruído

## Valores-limite de exposição a ruído ambiente exterior (Critério de exposição máxima)

	<b>Lden</b>	<b>Ln</b>
<b>Zonas mistas</b>	<b>≤ 65</b>	<b>≤ 55</b>
<b>Zonas sensíveis</b>	<b>≤ 55</b>	<b>≤ 45</b>

Estão previstas excepções aos V.L. de zonas sensíveis quando estão nas proximidades de Grandes Infra-estruturas de Transporte

<b>Zonas não classificadas</b>	<b>≤ 63</b>	<b>≤ 53</b>
--------------------------------	-------------	-------------

## – Actividades ruidosas permanentes

As emissões de ruído para o exterior (para zonas sensíveis e mistas) são sujeitas a 2 condições:

- **Condição 1**

Cumprir Critério de exposição máxima

- **Condição 2**

Cumprir Critério de incomodidade

$$\begin{aligned} \text{LAeq(r.a.r.p.)} - \text{LAeq(r.r.)} &\leq 5 \text{ dB(A), p. diurno} \\ &\leq 4 \text{ dB(A), p. entardecer} \\ &\leq 3 \text{ dB(A), p. nocturno} \end{aligned}$$

Valores sujeitos a correcções estabelecidas no Anexo I

## – Actividades ruidosas temporárias

Interdita estas actividades no período das 20 às 8h, fins-de-semana e feriados, salvo autorização excepcional, concedida pela câmara municipal, através de uma licença especial de ruído, onde é estabelecido o horário e as medidas de prevenção e redução do ruído a que a actividade fica sujeita.

## – Ruído de vizinhança

Prevê uma actuação directa, por parte das autoridades policiais, possibilitando a ordem de cessação imediata do ruído, especialmente quando ocorrente no período nocturno, com sanções estabelecidas para o infractor.



## - Infra-estruturas de transporte

- As rodovias, ferrovias e aeroportos novos ou existentes têm de cumprir o Critério de exposição máxima.
- Os aeroportos internacionais têm restrições do número de vôos nocturnos (entre as 0h00 e 06h00).
- A circulação de veículos rodoviários a motor está condicionada ao cumprimento de V.L. de Ruído; controlo dos níveis nas inspecções periódicas.

### – Entidades fiscalizadoras:

- Entidade licenciadora
- Câmaras Municipais
- Autoridades Policiais (PSP, GNR e Polícia Municipal)
- Organismos do Ministério do Ambiente

Inspeção-Geral do Ambiente

Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional

### – Sanções a partir de 500 €

## RGR V - Outros regimes e disposições técnicas

---

- Ruído produzido por equipamentos de utilização no exterior  
Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Nov.
- Ruído nos locais de trabalho  
Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Set.
- Requisitos acústicos de edifícios  
Decreto-Lei n.º 96/2008 , de 9 de Jun.
- Disposições para medições de ruído ambiente:  
Norma NP ISO 1996, de 2011  
Sonómetro calibrado anualmente  
Entidades acreditadas pelo IPAC